

EXTRATO DA ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2020.

Aos treze dias do mês de outubro de 2020, às 14 horas, foi realizada a 16ª Reunião Ordinária Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, por meio de web conferência via Microsoft Teams, presentes o Procurador-Geral de Justiça, Doutor Mário Luiz Sarrubbo, a Corregedora-Geral do Ministério Público, Doutora Tereza Cristina Maldonado Katurchi Exner, bem como os Conselheiros eleitos, nomeados na ordem decrescente de antiguidade, Doutores Oscar Mellim Filho, Antônio Carlos Fernandes Nery, Tiago Cintra Zarif, Mônica de Barros Marcondes Desinano, Pedro Henrique Demercian, Vidal Serrano Nunes Junior, Luiz Antônio de Oliveira Nusdeo, Arual Martins e José Carlos Cosenzo, desenvolveram-se os trabalhos conforme registrado a seguir. **1 – ABERTURA, CONFERÊNCIA DE QUORUM E INSTALAÇÃO DA REUNIÃO:** Presentes Conselheiros em número suficiente à realização da sessão, instalou-se a reunião, sob a presidência do Conselheiro Sarrubbo. **2 – LEITURA, VOTAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Aprovada a ata da 15ª Reunião Ordinária do Colegiado, ocorrida em 6 de outubro de 2020, dispensando-se sua leitura, posto que enviada a respectiva minuta, antecipadamente, a todos os Conselheiros. **3 – LEITURA DO EXPEDIENTE E COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE:** **3.1.** O Conselheiro Presidente saudou os participantes. **3.2.** Comunicou que por parte da Procuradoria-Geral de Justiça foi acompanhado todo o desenvolvimento da decisão do Supremo Tribunal Federal com relação a um dos maiores traficantes do Estado de São Paulo, que estava preso por vários processos, alguns deles do Ministério Público de São Paulo, e foi solto em processo afeto à Justiça Federal. Inobstante, a questão foi monitorada não só na sexta-feira, mas também no final de semana, e evidentemente se fez questão de pontuar a não concordância e o inconformismo com a decisão que

libertou um dos maiores traficantes do Estado de São Paulo e do Brasil, com base no art. 316 do Código de Processo Penal, com todo o respeito que merece o Ministro prolator. Enfatizou querer deixar muito claro que no entendimento da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo este dispositivo legal, notadamente a obrigação de justificação de prisão preventiva, não se justifica quando o processo já alcança grau superior, que é o que aconteceu nos autos em que se deu a libertação. Afirmou que é bom que se pontue, mais uma vez, que referido traficante contava com duas condenações em segundo grau e inúmeros outros processos em fase final no âmbito da Justiça Estadual. Relatou que a prisão decorreu de trabalho conjunto do Ministério Público de São Paulo e Polícia Civil, há aproximadamente um ano – uma prisão importante, que notadamente acaba se esvaindo com uma decisão isolada do Ministro Marco Aurélio. **3.3.** Dando sequência, utilizou a palavra para fazer um tributo a um dos mais eminentes e ilustres Ministros do Supremo Tribunal Federal, que hoje, 13/10/20, se aposenta: o Ministro Celso de Mello, que é oriundo do Ministério Público de São Paulo e com quem particularmente teve a oportunidade de despachar por algumas vezes enquanto Subprocurador-Geral de Justiça de Políticas Criminais, no Supremo, e que atendeu aos membros de sua equipe sempre muito bem, especialmente por pertencerem ao Ministério Público de São Paulo, onde o ilustre Ministro sempre considerou como a sua casa. O Ministro Celso de Mello foi nomeado para o Supremo em 1989 e tem destacada contribuição para o Sistema de Justiça do Brasil, com votos sempre de conteúdo jurídico muito profundo, com uma interpretação sempre de acordo com a Constituição Federal de 1988 e com os princípios democráticos nela estabelecidos. Destacou querer crer que perde muito o Sistema de Justiça do Brasil e perde muito o Supremo Tribunal Federal com a aposentadoria do Ministro Celso de Mello. Portanto, nesta sessão, em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, saúda o Ministro Celso de Mello, que é da casa e que sempre fez questão de pontuar que teve sua origem no Ministério Público de São Paulo. Lembrou que o Ministro

foi aprovado no Ministério Público de São Paulo em primeiro lugar, salvo engano em 1970 e muito orgulhou todos aqueles que trabalham no Sistema de Justiça do Estado de São Paulo e que muito honrou e dignificou o Ministério Público do Estado de São Paulo com sua passagem pelo Supremo Tribunal Federal. Portanto, deixou consignada esta manifestação no início da sessão e propôs a aprovação de voto de louvor ao Ministro Celso de Mello. A proposta foi aprovada por unanimidade pelo Conselho Superior do Ministério Público de São Paulo, com destaques individuais pelos Conselheiros que solicitaram a palavra, conforme se descreve a seguir. **3.4.** A eminente Corregedora-Geral asseverou que o Ministro Celso de Mello é merecedor de todas as homenagens; um grande jurista, que tem origem no Ministério Público do Estado de São Paulo; um baluarte do respeito à lei e à Constituição, e a todas as garantias que amparam a cidadania plena que devemos buscar. Afirmou que seguramente o Ministro fará muita falta. Aderiu expressamente à manifestação do Procurador-Geral de Justiça e apresentou seu apoio ao voto de louvor, muito bem proposto a este que realmente já integra a história do Supremo Tribunal Federal como um de seus maiores Ministros, sem jamais ter perdido a humildade e a humanidade, o que o torna ainda maior e mais grandioso. **3.5.** A Conselheira Mônica Desinano aderiu à manifestação do Procurador-Geral de Justiça e ao voto de louvor ao Ministro Celso de Mello, que hoje se aposenta: “realmente um dos maiores juristas que o País já viu, que se destacou por seus conhecimentos, pela sua moral e pela sua honra, e que engrandeceu o Ministério Público como Promotor de Justiça e como Professor de muitos de nós, certamente”. **3.6.** O Conselheiro Pedro Demercian destacou, como os demais Conselheiros que o antecederam, que o Ministro Celso de Mello honrou o Supremo Tribunal Federal durante todo esse período em que lá esteve e, mais do que isso, honrou o Ministério Público do Estado de São Paulo. Acrescentou que teve a honra de conhecê-lo pessoalmente, nas missões institucionais em Brasília, destacando que além de todos os atributos técnicos, de cultura e de humildade, o Ministro Celso de

Mello é um homem marcado pela gentileza, uma pessoa educada e que recebeu a todos em seu gabinete com todas as honras, tendo feito questão de dizer que o fazia em homenagem aos Promotores e Procuradores de Justiça e ao Ministério Público do Estado de São Paulo. Concluiu afirmando que realmente não podia deixar passar despercebida a oportunidade de destacar o Ministro Celso de Mello. **3.7.** O Conselheiro Antônio Nery apresentou um depoimento pessoal, relatando que foi aluno do Ministro Celso de Mello no curso preparatório do Damásio, em Direito Constitucional, com aulas maravilhosas, como seus votos também sempre foram. Ressaltou que os votos do Ministro Celso de Mello são lições de direito e, ainda que eventualmente se possa discordar no mérito, são brilhantes – todos os votos sempre foram. Destacou que o Ministro Celso de Mello sempre primou pela excelência e que é uma honra para todos que tenha pertencido ao Ministério Público e que tenha sido possível privar de sua amizade, em vista do tratamento cordato e de lhanesa que sempre teve com os membros, certamente pelo fato de sentir que sua casa é o Ministério Público paulista. Nesse sentido, aderiu expressamente à homenagem. **3.8.** O Conselheiro Nusdeo aderiu ao voto de louvor ao Ministro Celso de Mello e registrou que além de se tratar de um jurista de escol e de uma pessoa de conhecimento jurídico e humanístico inigualáveis, que poucos conseguem ter no mundo contemporâneo, considera que a história da democracia no presente e no passado recente não será estudada sem que a atuação desse ilustre Ministro, com sua visão de democracia e sua visão de República, que o nortearam para que toda a sua atividade de magistrado da Suprema Corte. Ressaltou que mais do que um jurista e mais do que um humanista, o Ministro Celso de Mello é um democrata e uma pessoa com visão de República muito sensível e muito forte, que é o que falta no Brasil, e é o que nós precisamos. Nesse sentido, aderiu enfaticamente ao voto de louvor, para que realmente conste, também enfaticamente, o louvor que o Ministério Público de São Paulo deve a este cidadão que tanto honrou a todos e que tanto ajudou o Brasil em sua trajetória nos últimos anos. **3.9.** O Procurador-

Geral agradeceu a todos pelo registro do voto de louvor à unanimidade e pelas palavras de homenagem ao Ministro Celso de Mello. Afirmou esperar que com o retorno às atividades presenciais seja possível trazê-lo ao Ministério Público de São Paulo para homenageá-lo pessoalmente. Reiterou as observações feitas pelos Conselheiros acerca da simpatia e lhaneza do Ministro, destacando que sempre tratou os integrantes do Ministério Público de São Paulo de forma muito acolhedora toda vez que aportaram ao Supremo, como integrante de uma Instituição pela qual sempre demonstrou ter muito carinho, e que não escondia de ninguém o carinho que tinha pelo Ministério Público de São Paulo. Avaliou como muito justo o reconhecimento apresentado pelo Conselho Superior. **3.10.** O Procurador-Geral de Justiça registrou, ainda, que na última sexta-feira, 09/10, iniciou-se no Supremo Tribunal Federal o julgamento acerca de um tema muito relevante para a Instituição, que trata do veredicto dos jurados. Foi realizada sustentação oral por parte do Ministério Público de São Paulo, na qualidade de *amicus curiae*, habilitação concedida na época em que era Subprocurador-Geral de Justiça, quando já atentavam para a importância desse tema. A sustentação oral está registrada e a Procuradoria-Geral de Justiça está acompanhando esse julgamento, que é muito importante para a Instituição e para a sociedade. Foram enviados os memoriais a todos os Ministros e realizada a sustentação oral, também realizada pela grande maioria dos Ministérios Públicos, como por exemplo de Minas Gerais e Rio Grande do Sul valendo destacar o trabalho incansável desenvolvido também pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais. **3.11.** Por fim, justificando a necessidade de se ausentar para a continuidade da reunião, transferiu a Presidência da sessão ao ilustre Conselheiro Oscar Mellim, que conduziu os trabalhos adiante descritos. **4 - COMUNICAÇÕES DOS CONSELHEIROS:** Cumprimentos individuais a todos os participantes da reunião. **4.1.** O Conselheiro Arual inicialmente registrou sua adesão a todas as manifestações apresentadas com relação ao Ministro Celso de Mello e sua aposentadoria, assim como ao voto de louvor proposto e aprovado. Em segundo lugar, subscreveu as

palavras do Senhor Procurador-Geral de Justiça em relação ao malfadado evento relacionado à recente decisão do Ministro Marco Aurélio, acerca da soltura do traficante já nomeado, em razão da interpretação equivocada do art. 316 do Código de Processo Penal, tendo em vista a revisão de prisão cautelar inaplicável à espécie e de equivocado o entendimento. Afirmou que se for analisada a gênese de tudo isso, ela está em um dos campos do nosso processo legislativo, os chamados “jabutis”, sendo esse um “jabuti” inserido na Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime), promulgada no dia 24 de dezembro do ano passado. Relatou que em última hora o Congresso Nacional inseriu essa revisão que não constava do projeto e tampouco constava dos debates, e que agora está sendo mal utilizada e mal versada, como foi. Considera que precisamos, na verdade, de uma mudança legislativa e uma forma de alteração nesse sentido. Assim, subscreveu integralmente aquilo que foi dito pelo Senhor Procurador-Geral de Justiça, repudiando, sobretudo, as manifestações do Presidente da Câmara Federal, Deputado Rodrigo Maia, que quer tributar ao Ministério Público o ato do Senhor Ministro do Supremo Tribunal Federal, como se o Ministério Público fosse o responsável por um ato judicial tomado da forma que foi, que dispensa maiores comentários. Dando sequência, propôs votos de louvor, pela promoção ao cargo de Procuradores de Justiça, aos Doutores Helio Loma Garcia, 5º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Criminal; Pedro Wilson Bugarib, 84º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Criminal; Andre Luiz Buchala, 144º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Criminal; Eliane Aparecida Tasso Botkowski, 103ª Procuradora de Justiça da Procuradoria de Justiça Criminal; Fernando Henrique Nazar de Arruda, 78º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Criminal; e Ivandil Dantas da Silva, 118º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Criminal, promoção efetivada no dia 01/10/20. Os votos de louvor foram aprovados por unanimidade. **4.2.** O Conselheiro Cosenzo compartilhou que recebeu na última sexta-feira, 09/10, um ofício do atual Coordenador do Grupo de Estudos da Capital, Dr Yuri

Castiglioni para que encaminhasse aos demais colegas o convite da reunião do Grupo de Estudos que irá ocorrer no dia 15/10, quinta-feira próxima, às 19 horas, virtualmente, por meio do canal da APMP no youtube, com o seguinte tema: “Os dilemas do litígio de interesse público”, que será ministrado pelo Professor Oscar Vilhena, da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas, e terá como debatedores o Diretor da Escola Superior do Ministério Público, Doutor Paulo Sérgio de Oliveira e Costa, e a Procuradora de Justiça Doutora Lídia Helena Costa Passos. Portanto, o convite é para que os Conselheiros participem dessa reunião do Grupo de Estudos. O Conselheiro Cosenzo apresentou seu testemunho dos Grupos de Estudos do Ministério Público, que já foi o maior laboratório de práticas para construir e aperfeiçoar a Instituição, em uma época em que o conhecimento se dava apenas por meio de livros e publicações de revistas. Nos últimos anos, os Grupos de Estudos se encontravam em grande dificuldade para reunir fisicamente os colegas mais jovens. Em suas palavras, o Grupo de Estudos “era o melhor palco para as discussões classistas e institucionais, mas acima de tudo era o local para o conhecimento físico de grandes colegas e trocas de experiências e práticas na atividade fim, e estreitamento de amizades”. Pontuou que em seu pensar, as reuniões digitais evidentemente não são ideais, mas em razão do difícil momento que passamos nessa longa pandemia, ainda que virtualmente é oportuna a troca de ideias, rever os amigos e discutir problemas de grande relevância para a Instituição e a sociedade. Assim, desejou ótima sorte para os Grupos de Estudos e apresentou votos de que seja possível reavivar esse grande palco para as discussões institucionais. **4.3.** O Conselheiro Cosenzo apresentou informações sobre a movimentação na carreira. Conforme registrado na Ata da reunião anterior, nesta semana o Conselho Superior já começaria a discutir a movimentação na carreira, o que efetivamente está fazendo. Na semana anterior, como também foi informado, o Órgão Especial aprovou a desnomenclaturação de vinte cargos, por postulação do Procurador-Geral de Justiça. Portanto, levando em consideração

esse fato relevante, e em razão da existência de dois protocolados instaurados na gestão anterior e que estão suspensos, há os seguintes cargos: dois cargos do Tribunal do Júri de Santana, um cargo do I Tribunal do Júri de Santo Amaro e um cargo do IV Tribunal do Júri – a estes, acresça-se dois outros cargos vagos em Santana, além de todos aqueles decorrentes das últimas promoções a Procurador de Justiça. Informou que esta semana o Procurador-Geral decidirá sobre a desnomenclatura dos cargos do Tribunal do Júri, e já na próxima reunião, que ocorrerá em 20/10, terça-feira, o Conselho Superior poderá abrir o concurso de remoção na Capital com todos os cargos disponíveis. **4.4.** O Conselheiro Tiago solicitou a palavra para manifestar-se acerca dos Grupos de Estudo, endossando integralmente o que foi dito pelo Conselheiro Cosenzo. Destacou que o tema da palestra para a qual foi feito o convite (“Os dilemas do litígio de interesse público”) é bastante interessante para a atividade dos Conselheiros, sendo matéria recorrente no Colegiado. Destacou a importância de alguém de fora, no caso o Professor Oscar Vilhena da Fundação Getúlio Vargas, falar sobre esse tema ao Ministério Público, o que torna possível conhecer a visão externa que se tem a respeito do assunto. Assim, considera realmente muito importante o convite aos Conselheiros, pela relevância do assunto. **4.5.** O Conselheiro Antônio Nery aderiu às palavras do Conselheiro Arual acerca da indignação diante da decisão já referida e associou-se ao Conselheiro Tiago acerca da importância do tema a ser tratado na próxima reunião do Grupo de Estudos, dia 15/10, às 19 horas. Concordou com a expressão do Conselheiro Cosenzo de que o Grupo de Estudos era um laboratório de ideias pujantes, destacando também o contato amistoso entre os colegas. **4.6.** O Conselheiro Tiago apresentou voto de louvor e congratulações à posse da Doutora Maria Thereza Assis Moura, Ministra do Superior Tribunal de Justiça, como Corregedora Nacional de Justiça. Relatou que a Doutora Maria Thereza é sua colega de faculdade e grande amiga, e que discordam em muitos pontos da área criminal, mas que a Ministra sempre atende aos membros do Ministério Público com muita atenção e gentileza. Em alusão à

Doutora Tereza Exner, afirmou que “temos agora nas Corregedorias duas T(h)erezas para mostrar o poder das T(h)erezas e das mulheres dentro das Instituições”. O voto de louvor e de congratulações foi aprovado por unanimidade. Apresentou, ainda, voto de louvor à Doutora Sandra Lucia Garcia Massud, que faz um trabalho espetacular na área de pessoa portadora de deficiência, trabalho que acompanhou como Coordenador do Centro de Apoio em algumas oportunidades, tendo observado seu afinho nessa atuação. Relatou que uma das conquistas obtidas pela Promotora de Justiça foi a participação da criança com deficiência na escola juntamente com as demais. Essa vivência demonstra que existem problemas pessoais da criança com deficiência, mas que não podem excluí-la da sociedade. Criticou, nesse sentido, o Decreto Presidencial que afastou essa possibilidade, novamente separando a criança com deficiência das demais crianças na escola, o que avaliou, em suas palavras, como “ridículo e absurdo”. Destacou que a Doutora Sandra Massud é autora de um livro a respeito do tema, que está sendo repercutido por todos os Ministérios Públicos do Brasil desde o lançamento. Manifestou-se, portanto, contrariamente ao Decreto que exclui as crianças com deficiência da participação conjunta com as demais crianças na escola, afirmando que cabe à escola promover uma convivência normal entre tais crianças, e não separá-las. O voto de louvor foi aprovado por unanimidade. **4.7.** A Conselheira Mônica aderiu expressamente aos votos de louvor propostos pelo Conselheiro Tiago, em especial à Doutora Sandra Massud, que realmente tem uma atuação muito destacada em defesa das pessoas com deficiência, inclusive dos autistas. **4.8.** O Conselheiro Antônio Nery solicitou a palavra para aderir à manifestação do Conselheiro Tiago, referindo que o Decreto vai de encontro a todo o arcabouço jurídico, que deve privilegiar a criança na escola e a inclusão da pessoa com deficiência como prioridade fundamental da família e do Estado. Em suas palavras, “é incrível como se edita uma norma na contramão de todo arcabouço jurídico nacional”. **4.9.** O Conselheiro Demercian aderiu às palavras do Conselheiro Arual acerca da decisão destacada,

expressando seu repúdio à manifestação do Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, que transferiu para o Ministério Público uma responsabilidade que não lhe diz respeito. Afirmou que “aparentemente Sua Excelência não leu a lei que ele próprio aprovou, e se o tivesse feito saberia que não é o Ministério Público que provoca a renovação das decisões do art. 316 do Código de Processo Penal – é uma atitude *ex officio* do magistrado”. Em segundo lugar, referindo-se à manifestação do Procurador-Geral de Justiça, asseverou que essa medida se exaure com a sentença condenatória em primeiro grau e, portanto, não se estende à cadeia de recursos. Reiterou, nesse sentido, aquilo que foi dito pelo Conselheiro Arual. Por fim, acerca da manifestação do Conselheiro Tiago, enalteceu a postura da ilustre colega Doutora Sandra Massud, lembrando aos colegas que o primeiro voto que proferiu como Conselheiro versava exatamente sobre esse assunto e o Colegiado, por unanimidade, acolheu o voto e decidiu que era o caso de se instaurar um procedimento preparatório justamente para tratar da exclusão de uma criança com necessidades especiais em um colégio particular. Afirmou que vem bem a calhar o protesto feito pelo Conselheiro Tiago contra o Decreto que está na contramão de todos os parâmetros de educação para crianças com deficiência. **4.10.** A Conselheira Tereza aderiu expressamente aos votos propostos pelo Conselheiro Tiago. Ressaltou que a Ministra Maria Thereza Assis Moura é uma profissional de enorme capacidade e muita competência jurídica, e que certamente cumprirá com maestria a nova função. Registrou sua imensa administração e carinho pelo trabalho desenvolvido pela Doutora Sandra Massud, afirmando que se trata de uma colega exemplar, que tem uma luta maravilhosa no enfrentamento a tantas situações vivenciadas por pessoas com deficiência, e que escreveu um livro maravilhoso que seguramente muito auxiliará nas demandas dessa área. Lastimou o Decreto, que foi expedido “em uma só canetada” e prejudica anos de atuação em prol da educação inclusiva. Asseverou que essa é uma luta que seguramente será enfrentada pelos membros do Ministério Público, com bons resultados, acredita-

se. Com relação aos Grupos de Estudos, destacou a importância desse espaço de debate plural, aberto e franco sobre questões tão importantes para a Instituição. Compartilhou que também recebeu o gentil convite do Doutor Yuri Giuseppe Castiglione e estará presente, avaliando que é muito importante sua participação não só como Promotora e Procuradora, mas também como Corregedora, sendo um papel da Corregedoria fomentar esse diálogo e o debate entre os integrantes da Instituição. Referindo-se à participação do Professor Oscar Vilhena, que irá abrilhantar o evento, e dos debatedores nomeados, ressaltou, ainda, a importância dessa atenção com vozes externas que apresentem suas visões de atividades que são do Ministério Público, e que podem ser aprimoradas a partir dessas visões. **4.11.** O Conselheiro Mellim aderiu às manifestações de todos os colegas em relação aos votos de louvor proferidos nas várias oportunidades, referendando-os. **5 – LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ORDEM DO DIA: 5.1.** SESSÃO ADMINISTRATIVA – **5.1.1.** Requerimento de elaboração de Súmula – Pt. nº 273/20 – Comissão de Revisão de Súmulas – Interessado: Doutor Arthur Antônio Tavares Moreira Barbosa, Promotor de Justiça. Aprovado parcialmente, por maioria de votos. O Conselho Superior aprovou a elaboração de Súmula, entretanto com conteúdo diverso do requerimento, nos termos do voto apresentado pela Conselheira Mônica, afastada a preliminar suscitada pelo Conselheiro Antônio Nery. Registrados 9 (nove) votos nesse sentido (por ordem de votação, Conselheiros Arual, Cosenzo, Mellim, Tiago, Mônica, Demercian, Vidal, Nusdeo e Tereza) e 1 (um) voto parcialmente divergente (Conselheiro Antônio Nery), no sentido de que o tema deveria ser tratado por meio de Aviso, concordando no mérito com os demais Conselheiros. Súmula nº 81: “Os prazos para interposição dos recursos contra indeferimento de representação e contra a instauração de inquérito civil são contados de forma contínua, não se interrompendo aos domingos ou feriados.” – Fundamento: “Uniformização do entendimento deste Colegiado quanto à contagem dos prazos dos recursos contra indeferimento de representação e contra a instauração de inquérito

civil, que devem ser contados de forma contínua, nos termos da previsão contida na Lei Estadual 10.177/98 e na Lei Federal 9.784/99, que regulam o processo administrativo no âmbito das Administrações Públicas Estadual e Federal, respectivamente, afastando-se, assim, a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, conforme expressa disposição do artigo 15 do CPC”. Seguem transcritos os votos referidos. Voto da Conselheira Mônica: “Trata-se de requerimento de elaboração de súmula de entendimento quanto à contagem dos prazos dos procedimentos em curso neste Conselho Superior, em especial dos recursos contra o indeferimento de representação e dos recursos contra a instauração de inquérito civil. Ao ver do Requerente os prazos dos procedimentos devem ser contados em dias úteis, em atenção ao Código de Processo Civil, por aplicação subsidiária, aduzindo ser esta a posição adotada por outros Estados da Federação. É o relatório. Os prazos para interposição dos recursos contra indeferimento de representação e contra a instauração de inquérito civil são, respectivamente, de 10 (dez) dias e de 5 (cinco) dias, e estão previstos nos arts. 107, § 1º, e 108, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 734/9, não havendo a lei disciplinado quanto à sua contagem. Não se olvida do entendimento de que, por aplicação supletiva e subsidiária do Novo Código de Processo Civil, o prazo recursal em sede de procedimento administrativo deveria ser contado considerando-se apenas os dias úteis (art. 219). Este, contudo, não é o nosso entendimento. Perfilhamo-nos aos ensinamentos do Nobre Professor Hugo Nigro Mazzilli, no sentido de que ‘Em si, o inquérito civil não é processo e sim procedimento; sua disciplina não envolve matéria de direito processual’ (O inquérito civil – 4ª edição – Ed. Saraiva – 2015 – pg. 283), e, sendo assim, concluímos que os prazos para interposição dos recursos contra indeferimento de representação e contra a instauração de inquérito civil não estão sujeitos às normas de direito processual, e, portanto, à disciplina do Novo Código de Processo Civil. Por outro lado, sendo o inquérito civil um procedimento administrativo, aplicável a Lei nº 9.784/99, que, ao regular o processo administrativo no âmbito da Administração Pública

Federal, dispõe que os prazos expressos em dia, nesse âmbito, contam-se de modo contínuo, e afasta a aplicação supletiva e subsidiária do Novo Código de Processo Civil, de incidência 'na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas e administrativos', nos termos do art. 15. Diante do exposto, considerando a necessidade de uniformizar o entendimento deste Colegiado quanto à contagem dos prazos dos recursos contra indeferimento de representação e contra a instauração de inquérito civil, o voto é pela edição de súmula no sentido de que os prazos recursais são contados de forma corrida.". Voto do Conselheiro Antônio Nery: "Patrimônio Público – CAO Cível. Pedido de elaboração de súmula sobre a forma de contagem de prazos dos recursos em inquéritos civis – Expressa previsão legislativa – Lei Estadual 10.177, de 30.12.1.998, artigo 91; e Lei Federal 9.784, de 29.01.1.999, artigo 66, § 2º. Inaplicabilidade da disposição do artigo 219 Código de Processo Civil. Desnecessidade de edição de súmula. Atribuição do Órgão Especial do Colégio de Procuradores para disciplinar o Inquérito Civil – Artigo 105 da Lei Complementar Estadual 734, de 26.11.1.993. Inteligência do artigo 15 Código de Processo Civil. Indeferimento do pedido. 1. Trata-se de pedido de elaboração de súmula sobre a forma de contagem de prazos dos recursos em inquéritos civis, 'ante a omissão do Ato Normativo nº 484/2006-CPJ e das Resoluções do CNMP que tratam os procedimentos extrajudiciais' ... 'no sentido de que todos os prazos dos procedimentos sejam contados em dias úteis, em atenção ao Código de Processo Civil, que se aplica subsidiariamente.' (sic, fl. 02). 2. Às fls. 14/15, a Eminente Conselheira Dra. Mônica de Barros Marcondes Desinano, em escorreito voto, concluiu pela 'edição de súmula no sentido de que os prazos recursais são contados de forma corrida', na forma da previsão contida na Lei 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, que afasta, assim a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, na forma do disposto no artigo 15 deste mesmo Codex (fl. 15), voto esse acompanhado pelo Eminente Conselheiro Dr. Tiago Cintra Zarif (fl. 16). 3. De início, suscito a incompetência

deste Colegiado para disciplinar a matéria. Com efeito, nos termos do artigo 105 da Lei Complementar Estadual 734, de 26.11.1.993, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público, 'O inquérito civil, procedimento investigatório de natureza inquisitorial, será disciplinado por Ato do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, por iniciativa do Procurador-Geral de Justiça, obedecendo o disposto nesta Seção.'. No uso dessa atribuição legal retro transcrita, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores editou a Resolução 484 – CPJ, de 05.10.2.006, disciplinando o inquérito civil e os demais meios de investigação da competência do Ministério Público, na área dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, as audiências públicas, os compromissos de ajustamento de conduta e as recomendações – artigo 1º, caput, da Resolução 484/2.006-CPJ. Dessa forma, compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores disciplinar a matéria em exame, não havendo que se falar em omissão, como consignado à fl. 02 e acenado como causa do pedido do ilustre interessado, por falta de comprovação nestes autos de que tenha sido provocado o referido Órgão da Administração Superior para estabelecer a forma de contagem dos prazos recursais em inquérito civil. No mérito, caso vencida a preliminar, dispõem o artigo 219, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil – Lei 13.105, de 16.03.2.015, que: 'Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis. Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente aos prazos processuais.'. Por outro lado, o artigo 15 do mesmo diploma legal prescreve que: 'Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.'. Pois bem, a Lei Estadual 10.177, de 30.12.1.998, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, no seu artigo 91, dispõe que: 'Artigo 91 - Os prazos previstos nesta lei são contínuos, salvo disposição expressa em contrário, não se interrompendo aos domingos ou feriados.'. No mesmo sentido, estabelece o artigo 66, § 2º, da Lei Federal 9.784, de

29.01.1.999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, com a seguinte redação. '§ 2º - Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.'. 6. Diante desse quadro, resulta desnecessária a edição de súmula por este Conselho Superior diante da existência de expressa previsão legal, quer no âmbito estadual quer no âmbito federal, dispondo sobre a forma de contagem de prazos em processos administrativos, resultando-se, assim, *tollitur quaestio*, competindo, outrossim, ao C. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça disciplinar a matéria, *ex vi legis*. Nessa ordem de considerações, por duplo fundamento, o meu voto é para que seja indeferido o pedido de edição de súmula por este Colegiado, com observação.".

5.1.2. Proposição CNMP 1.00744/2020-67 – Conselho Nacional do Ministério Público – Proposta de Resolução – Acrescenta os §§ 2º e 3º no art. 2º da Resolução nº 2, de 21 de novembro de 2005 (Processo SEI nº 29.0001.0101883.2020-81). Retirado de pauta para análise pela Comissão de Revisão do Regimento Interno e Assentos, integrada pelos Conselheiros Demercian, Nusdeo e Cosenzo.

5.1.3. Pedidos de autorização para residir fora da Comarca.

5.1.3.1. Pt. nº 85.212/20 – Interessado: Doutor Mauro Cabral dos Santos, 76º Procurador de Justiça Criminal – Relator Conselheiro Nusdeo;

5.1.3.2. Pt. nº 93.176/20 – Interessado: Doutor Nathan Glina, 2º Promotor de Justiça de São Bernardo do Campo – Relator Conselheiro Antônio Nery; e

5.1.3.3. Pt. nº 100.139/20 – Interessado: Doutor Guilherme Silva de Deus, 1º Promotor de Justiça de Itapeverica da Serra – Relator Conselheiro Vidal. Aprovados por votação unânime.

5.2. SESSÃO PLENÁRIA E DE TURMAS – Julgamento dos protocolados publicados nos avisos respectivos da Secretaria Executiva do Conselho Superior. Resultados dos julgamentos registrados em aviso próprio.

6 – CIÊNCIA DE PROTOCOLADOS: O Conselho Superior tomou ciência dos protocolados a seguir.

6.1. (02/10/2020) Ofício encaminhado pelo Doutor William Daniel Inácio, Promotor de Justiça de São Simão comunicando que o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos do IC nº 14.0443.0000063/2019-7 foi cumprido.

6.2. (02/10/2020) Comunicado enviado pela Doutora Rita de Cassia

Imashita Becca Sakai acerca da remessa do PAA n.º 62.0451.0000689/2020-7 ao arquivo por ter atingido seu objetivo, com cópia da Promoção de Arquivamento. **6.3.** (02/10/2020) Ofício encaminhado pelo Doutor Wanderley Baptista da Trindade Junior, Promotor de Justiça de Ribeirão Bonito, comunicando o arquivamento dos autos do Procedimento Administrativo de Acompanhamento n.º 62.0406.0000037/2019-4, com cópia da decisão. **6.4.** (05/10/2020) Comunicado enviado pela Doutora Andréa Santos Souza, 19ª Promotora de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, acerca do arquivamento da Notícia de Fato SIS MP n.º 38.00713.0004913/2020-3 – 19ª PJ e SEI Processo n.º 29.0001.0101848.2020-56, com cópia da decisão. **6.5.** (05/10/2020) Ofício encaminhado pelo Doutor José Eduardo Ismael Lutti, Vice-Secretário Executivo da Procuradoria de Justiça Cível, contendo o relatório das atividades e distribuição de processos realizadas no mês de setembro de 2020. **6.6.** (05/10/2020) Ofício encaminhado pelo Doutor Renato Eugênio de Freitas Peres, Procurador de Justiça Secretário Executivo da Procuradoria de Justiça Criminal, contendo cópia da ata da reunião ordinária mensal e relatório de atividades do mês de setembro de 2020. **6.7.** (05/10/2020) Ofício encaminhado pela Doutora Cláudia Maria Beré, 7ª Promotora de Justiça de Direitos Humanos – Idoso, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo de Fiscalização n.º 36.0725.0001003/12, com cópias da Portaria de Instauração e Promoção de Arquivamento. **6.8.** (05/10/2020) Ofício encaminhado pela Doutora Cláudia Maria Beré, 7ª Promotora de Justiça de Direitos Humanos – Idoso, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo de Fiscalização n.º 36.0725.0000923/11, com cópias da Portaria de Instauração e Promoção de Arquivamento. **6.9.** (06/10/2020) Ofício encaminhado pelo Doutor Donisete Tavares Moraes Oliveira, 2º Promotor de Justiça de São João da Boa Vista, comunicando a suspensão da tramitação do Inquérito Civil n.º 14.0430.0000024/2019-8 pelo prazo de 90 (noventa) dias, com cópia da decisão. **6.10.** (06/10/2020) Ofício encaminhado pela Doutora Cláudia Maria Beré, 7ª Promotora de Justiça de Direitos Humanos –

Idoso, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo de Fiscalização nº 36.0725.0000925/11, com cópias da Portaria de Instauração e Promoção de Arquivamento. **6.11.** (06/10/2020) Comunicado enviado pela Doutora Sandra Reimberg, 7ª Promotora de Justiça de Carapicuíba, acumulando as funções da 2ª Promotora de Justiça de Carapicuíba, acerca do arquivamento do PAA nº 62.0234.0001040/2020,SEI nº 29.0001.0040604.2020/85, com cópia da Promoção de Arquivamento. **6.12.** (06/10/2020) Comunicado enviado pela Doutora Cláudia Maria Beré, 7ª Promotora de Justiça de Direitos Humanos – Idoso, comunicando o arquivamento do PANI nº 36.0725.00001008/2016, com cópia da Promoção de arquivamento. **6.13.** (06/10/2020) Ofício encaminhado pelo Doutor Darlan Dalton Marques, 8º Promotor de Justiça de Taubaté, contendo cópia da Promoção de Arquivamento ofertada nos autos de Procedimento Administrativo de Fiscalização nº 63.0678.0001882/2018-9. **6.14.** (08/10/2020) Ofício encaminhado pelo Doutor Gilberto Nonaka, Procurador de Justiça Ouvidor do Ministério Público de São Paulo, contendo o relatório do terceiro trimestre de 2020, referente às atividades da Ouvidoria. **6.15.** (08/10/2020) Ofício encaminhado pelo Doutor Roberto Márcio Ragonezi Francisco, Promotor de Justiça de Sertãozinho, comunicando que o Termo de Compromisso de Ajustamento à Conduta celebrado nos autos do Inquérito Civil nº 14.0447.0000186/2018-2 foi devidamente cumprido. **6.16.** (08/10/2020) Comunicado enviado pelo Doutor André Luís de Souza, 13º Promotor de Justiça de São José do Rio Preto, contendo cópias da petição inicial e de documentos da Ação de Responsabilidade Civil por Ato de Improbidade Administrativa nº 1042159-61.2020.8.26.0576, ajuizada a partir do Inquérito Civil nº 14.0717.0002430/2017. **6.17.** (08/10/2020) Ofício encaminhado pelo Doutor Neander Antônio Sanches, 3º Promotor de Justiça de Lençóis Paulista, comunicando o arquivamento do Procedimento Preparatório nº 35.1357.00000001/2020-6, com cópia da decisão de indeferimento. **7 – SESSÃO DE JULGAMENTO DE INQUÉRITOS CIVIS, PEÇAS DE INFORMAÇÃO E EXPEDIENTES CONEXOS** – Procedeu-se ao

juízo dos inquiridos civis, peças de informação e expedientes conexos pautados, sendo julgados 25 (vinte e cinco) pelo Pleno e 222 (duzentos e vinte e dois) pelas Turmas (153 pela 1ª Turma e 69 pela 2ª Turma), alcançando-se em tais julgamentos, num total de 247 (duzentos e quarenta e sete), os resultados especificados nos avisos respectivos, que, publicados e arquivados em pasta própria, fazem parte integrante desta. **8 – ENCERRAMENTO** – Cumprida a pauta, restou definido que a próxima reunião ordinária virtual será realizada no dia 20 de outubro de 2020 (terça-feira), às 14 horas. Nada mais havendo a relatar, eu, José Carlos Cosenzo, Secretário do Conselho, lavrei a presente ata. Aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros do Conselho Superior do Ministério Público que dela participaram. Observações: 1-) A ata está sendo publicada por extrato, de conformidade com o que preceituam a Lei Orgânica Nacional (artigo 15, § 1º), a Lei Orgânica Estadual (artigo 35, § 3º) e o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público (artigo 14, inciso XII, item “1”; artigo 15, incisos II e XII, item “1”; e artigo 43, § 1º). 2-) A íntegra da ata será disponibilizada no site do Ministério Público, na área de acesso reservado aos seus membros.